



**PROCESSO Nº 24.358/2021-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 62/2021-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Lote.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de marmitex, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI e seus órgãos adidos.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI.

**RECURSO:** Erário municipal.

### **PARECER Nº 489/2022-CONGEM**

**REF.:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 226/2022-SMSI, relativo à alteração de valor por acréscimos quantitativos.

## **1. INTRODUÇÃO**

Vieram os autos em epígrafe para análise acerca da solicitação do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 226/2022-SMSI**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SMSI** e a empresa **DELÍCIA E SABORES LTDA**, cujo objeto tem fito no *fornecimento de marmitex, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI e seus órgãos adidos*, nos termos constantes do **Processo Administrativo nº 24.358/2021-PMM**, instaurado na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 62/2021-CEL/SEVOP/PMM**.

Destarte, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja aditar o contrato em comento com acréscimos **quantitativos da ordem de 25%** (vinte e cinco inteiros por cento), correspondente ao valor de **R\$ 83.661,70** (oitenta e três mil, seiscientos e sessenta e um reais e setenta centavos), com fulcro no art. 65, I, "b", c/c §1º da Lei nº 8.666/1993 - conforme documentação técnica constante no pedido -, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do edital, do contrato original, da minuta do aditivo e dispositivos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 464 (quatrocentas



e sessenta e quatro) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

No entanto, faz-se necessária a completa paginação processual do Volume dois, uma vez que há folhas a numerar a partir da lauda nº 449. Cumpre-nos a ressalva que as referências às páginas no presente parecer seguem a numeração escoreita, a ser providenciada nos moldes formais pela secretaria requisitante.

Ademais, oportuno recomendar, para fins de melhor instrução processual, que a SMSI providencie a correta identificação do Volume II dos autos, preferencialmente nos mesmos moldes do Volume I, seguindo a padronização utilizada pela Administração Municipal nos seus processos de licitação/contratação, ou seja, iniciando com capa em que reste claras as informações referentes ao número do Processo, modalidade, objeto, requisitante e a designação do Volume (II), uma vez que se encontra à fl. 399 de tal parte processual um Protocolo SPCP da Prefeitura Municipal originando o Processo nº 18.010/2022, o que pode incorrer em equívocos para assimilação do procedimento em tela (Processo nº 24.358/2021-PMM), posto que da inteligência do art. 38 da Lei de Licitações e Contratos, todos os documentos da licitação - e os dela decorrentes (contratos e aditivos inclusos) -, devem constar no bojo do mesmo processo.

Passemos à análise.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 226/2022-SMSI (fls. 407-408, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 19/07/2022, mediante o Parecer/2022-PROGEM (fls. 450-453, 454-457/cópia, vol. II), constatando que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria, opinando pelo prosseguimento do feito.

Recomendou, entretanto, para que fosse juntado aos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade referente ao aditamento, o que percebemos o atendimento pela documentação de fl. 458, vol. II.

Observadas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993.

## 3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Ao compulsar os autos do Processo Administrativo nº 24.358/2021-PMM, na forma do Pregão Presencial (SRP) nº 62/2021-CEL/SEVOP/PMM, verifica-se que após instauração, análise e homologação do resultado, formalizou-se a Ata de Registro de Preços – ARP nº 100/2021-PMM, celebrada em 29/11/2021, com vigência de 12 (doze) meses.



De tal instrumento originou-se, dentre outros, o **Contrato Administrativo nº 226/2022-SMSI** (fls. 383-388, vol. I), em que são partes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL** e a empresa **DELÍCIA E SABORES LTDA**, sendo assinado em **25/04/2022**, com um valor total de **R\$ 334.646,80** (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

A Contratante requereu o aditamento ora em apreciação por este órgão de Controle Interno, tendo a Contratada aquiescido o pedido, uma vez que, por motivos que serão abordados mais adiante, viu-se a necessidade de acrescer quantidades de itens contratados em virtude da essencialidade do objeto aos servidores da SMSI. Cumpre-nos destacar que o órgão gerenciador da ARP citada fez a contratação da totalidade dos itens registrados pela compromissária, não havendo mais, portanto, saldo em ata para nova contratação, um dos motivos que corrobora a necessidade do aditivo em tela.

A Tabela 1 traz um resumo dos atos praticados até o momento para o referido Contrato:

DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATADO	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 226/2022-SMSI Assinado em 25/04/2022 (fls. 383-388, vol. I)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários (25/04/2022 até 31/12/2022)	R\$ 334.646,80	2021-PROGEM (fls. 111-117, vol. I)
Minuta do 1º Termo Aditivo (fls. 407-408, vol. II)	Valor	Inalterada	<u>Acréscimos</u> Quantitativos, resultando em majoração de 25% = R\$ 83.661,70  <u>Valor atualizado</u> R\$ 334.646,80 + R\$ 83.661,70 = R\$ 418.308,50	2022-PROGEM (fls. 450-453, vol. II)

**Tabela 1** - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 226/2022-SMSI. Originado pelo Pregão Presencial (SRP) nº 62/2021-CEL/SEVOP/PMM. Contratada: DELÍCIAS E SABORES LTDA.

Observamos que as fases que sucederam a última análise desta Controladoria se pautaram nas formalidades necessárias, sendo revestidos de regularidade quanto a sequência e difusão dos atos, bem como atendendo às recomendações tecidas pela Assessoria Jurídica do município e por este Órgão de Controle Interno.

Neste sentido, verifica-se a juntada do Termo de Adjudicação subscrito pelo pregoeiro (fl. 340-341, vol. I) e o Termo de Homologação em que a autoridade competente oficializa o resultado do certame (fls. 342-343, vol. I). Ademais, constam comprovantes de publicidade do extrato de tal resultado, em 01/12/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2877 (fl. 346) e no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.782 (fl. 347, vol. I). A Ata de Registro de Preços nº 100/2021 (fls. 344-345, vol. I) teve seu extrato divulgado nos mesmos meios acima apontados (fls. 346 e 347). Contudo, observa-se equívoco na identificação do documento de registro em tais publicações, de modo



que consta erroneamente como ARP nº **97/2021**. Percepcionamos que as informações inerentes ao resultado da licitação e ao Registro de Preços foram inseridas no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA (fls. 348-351, vol. I) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Marabá (fls. 351-354, vol. I).

O Contrato nº 226/2022-SMSI/PMM, por sua vez, teve seu extrato publicado em 27/04/2022 no Diário Oficial da União – DOU, nº 78 (fl. 391), bem como vislumbramos nos autos impresso que indica o lançamento dos dados referentes a avença – além da inserção do arquivo digital da mesma (PDF) -, em 28/04/2022 no Mural de Licitações do TCM/PA (fl. 392, vol. I).

Noutro giro, não visualizamos nos autos a comprovação de publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, haja vista que nos termos da Lei Municipal nº 17.569/2013, o meio oficial de publicação dos atos administrativos no âmbito do município de Marabá é tal diário. Além do mais, necessário juntar ainda documento que demonstre a inserção dos dados e arquivo digital da avença no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, razão pela qual recomendamos providencias de alçada, para fins de observância à Lei nº 12.527/2011<sup>1</sup> (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a normativo da corte de contas estadual.

A seguir, consta o embasamento legal para a alteração contratual de valores, bem como a análise da documentação necessária à pactuação do aditamento em tela.

### 3.1 Da Alteração Quantitativa - Acréscimos

A realização de alterações quantitativas pela administração contratante, acrescentando ou suprimindo o objeto contratual e adequando-o ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, I, “b”, podendo a dimensão do objeto ser modificada dentro dos limites previstos no § 1º já citado no subitem anterior, do mesmo art. 65, todos da Lei 8.666/93. Vejamos a letra da lei:

Art. 65. [...]

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual **em decorrência de acréscimo** ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifamos).

Na solicitação em tela, **a alteração quantitativa requerida em relação ao acréscimo resulta**

<sup>1</sup> Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;



em adição monetária de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), equivalente ao valor de R\$ 83.661,70 (oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta centavos). Impende-nos destacar que a alteração pretendida, resultante dos acréscimos a itens do objeto contratual, refletirá no valor global da avença em comento, que passará a ter o montante atualizado de R\$ 418.308,50 (quatrocentos e dezoito mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos).

Portanto, em alinhamento ao dispositivo legal supracitado, percebemos regularidade dos valores apresentados no pleito, uma vez os quantitativos individuais a serem acrescidos foram verificados e respeitam o limite percentual estabelecido.

### 3.2 Da Documentação para formalização do Termo Aditivo

Depreende-se dos autos que a demanda foi inicialmente sinalizada em 14/06/2022, por meio do Memorando nº 858/2022-SMSI, subscrito pelo Sr. Leandro da Silva Alves, Inspetor da Guarda Municipal de Marabá, no qual informa a necessidade de aditar o contrato em epígrafe (fl. 400, vol. II). Em complemento, para fins de atendimento à regra prevista no *caput* do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, o servidor providenciou justificativa (fl. 402), onde ressalta que “[...] identificou que o quantitativo remanescente desse objeto encontra-se quase esgotado, e embora já se tenham adotados providências para a instauração de um novo procedimento licitatório, a demora na conclusão desse processo pode acarretar na inexecução dos serviços por um período, o que seria bastante prejudicial ao interesse público”. Ademais, juntou-se a Planilha de Quantidades do Aditivo demonstrando os quantitativos conforme a legislação (fl. 404, vol. II).

Diante disso, a autoridade competente para firmar o ajuste, o Sr. Jair Barata Guimarães, Secretário Municipal de Segurança Institucional, avaliou a conveniência e oportunidade e manifestou sua concordância com a instauração dos trâmites para celebração do termo aditivo de valor, tendo autorizado o mesmo por meio do Termo à fl. 403, que tem a anuência do Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho.

Apresentado nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização e acompanhamento do processo e respectivo termo aditivo contratual, devidamente assinado pelo Sr. Leandro da Silva Alves (fl. 458, vol. II).

Instrui o processo o Ofício nº 65/2022-SMSI (fl. 405, vol. II), de 14/06/2022, exarado pela contratante, solicitando anuência da empresa **DELICIAS E SABORES LTDA** para o aditamento do pacto contratual nº 226/2022/SMSI ao qual consta a devida resposta de concordância em Termo de aceite, assinado por representante da referida Pessoa Jurídica (fl. 406, vol. II).

Da Minuta do 1º Termo Aditivo do Contrato em questão, destacamos a **Cláusula Quinta - Da**



**Inalterabilidade**, que expressa a manutenção das demais cláusulas do contrato original, bem como o alinhamento da Cláusula Segunda – Do Objeto do Termo Aditivo, com os termos analisados neste pedido (fls. 407-408, vol. II). Tal instrumento traz o percentual a ser acrescido e o valor contratual total a ser atualizado. Nesse contexto, contemplam o bojo processual a Declaração de Vantajosidade (fl. 409, vol. II) consubstanciada na manutenção dos preços fixados no contrato, bem como na economicidade de aproximadamente 20% (vinte inteiros por cento) do pleito, representada pelo cotejo dos valores contratuais com a média de preços orçados junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 447-449, vol. II). Desse modo, a vantajosidade do aditamento foi comprovada, haja vista que serão mantidas as demais condições estabelecidas no contrato original, inclusive os preços para a justa remuneração do particular.

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 426, vol. II), na qual a autoridade ordenadora de despesas - o Sr. Jair Barata Guimarães, afirma que o aditivo em questão está de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, foi juntado aos autos o saldo das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Segurança Institucional de Marabá para o ano de 2022 (fls. 416-425, vol. II), assim como o Parecer Orçamentário nº 567/2022/SEPLAN (fl. 415, vol. II), ratificando a existência de crédito para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2022, consignando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

142201.06.122.0001.2.104 – Manutenção Sec. Municipal Segurança Institucional;  
142202.06.181.0001.2.105 – Manutenção da Guarda Municipal;  
142203.26.782.0001.2.110 – Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU;  
142204.06.181.0001.2.106 – Manutenção da Segurança Patrimonial;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com o acréscimo de valor e o recurso alocado para tal no orçamento do SMSI, uma vez que o saldo somado para o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura financeira do estimado com o aditivo.

Por fim, consta a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fl. 463, vol. II) para o CNPJ da empresa, não sendo encontrado óbice em seu desfavor. Todavia, não vislumbramos tal consulta para o CPF dos sócios majoritários da contratada, o que providenciamos e segue anexo a este parecer, não sendo observado impeditivo para contratar na esfera municipal.

Do mesmo modo, não consta dos autos a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas



Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá para o CNPJ da empresa, o que providenciamos e segue anexo a este parecer, não sendo encontrado, no rol de penalizadas, registro em nome da pessoa jurídica Contratada, podendo a mesma celebrar o aditivo.

#### 4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isto é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de quantidades do objeto contratual ou de dilação do prazo de vigência, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Dessa forma, percebemos aos autos as certidões respectivas (fls. 429-435, 459-462, vol. II), no entanto, não vislumbramos suas comprovações de autenticidade, sendo juntadas por este Órgão de Controle Interno. No mais, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **DELICIAS E SABORES LTDA**, CNPJ 29.490.960/0001-69.

#### 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

#### 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

#### 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Ter atenção aos apontamentos feitos no tópico 1 deste parecer, para a melhor identificação dos volumes processuais;
- b) Juntar aos autos as comprovações de publicidade ainda ausentes, tanto no Diário FAMEP, quanto no Portal da Transparência da PMM, conforme tópico 3 desta análise.



Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações há pouco elencadas**, não vislumbramos óbice à celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 226/2022-SMSI**, no que tange à alteração de valor por **acréscimos quantitativos**, resultando na **adição de 25% ao valor global da avença** - nos termos pleiteados -, conforme solicitação constante nos autos do **Processo nº 24.358/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 62/2021-CEL/SEVOP/PMM**, podendo dar-se continuidade aos trâmites processuais para fins de formalização do aditivo.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 20 de julho de 2022.

**Jozivan de Oliveira Vilas Boas**  
Técnico de Controle Interno  
Matrícula nº 58.015

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **SMSI**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente, no que tange o pedido de **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 226/2022/SMSI, referente aos acréscimos quantitativos de 25%**, os autos do **Processo nº 24.358/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 64/2020-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de marmitex, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI e seus órgãos adidos, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 20 de julho de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP